1911
192

CARTORIO DE ORPHÃOS E AUSENTES

Cruz Alta

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado do Rio Grande do Sul

Escrivão A. GUSMÃO

ARROLAMENTO

Inventariado: BOAVENTURA SOARES DO AMARAL

Inventariante: THEREZA SOUZA DO AMARAL

Autuação

Anno de mil novecentos e vinte e ________ aos ________ dias do mez de ________ nesta cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, em o meu cartorio, autuo a petição inicial com os respectivos documentos que se seguem. Do que para constar lavro este termo. Eu, ________

1911

Estado do Rio Grande do Sul

Cidade da Cruz Alta

Cartorio de Orphãos

Escrivão: Vianna

Autos de inventario que são:

Inventariado

Capitão Boaventura Soares do Amaral

Inventariante

Thereza Souza do Amaral

Autuação

Anno de mil novecentos e onze aos sete dias do mez de agosto nesta Cidade da Cruz Alta em meu cartorio, autúo a petição com a procuração e certidões que adiante seguem. E faço esta autuação. Eu Julio José Vianna, escrivão a escrevi e assigno.

Escrivão Julio José Vianna

Illmo Sr. Juiz Districtal
(Vara de orphãos)

A e inscripto, o Sr. escrivão designe dia e hora na sala das audiencias deste juizo para os fins requeridos, com sciencia dos interessados, curador e Collector. C. Alta 4 de Agosto de 1911.

Azevedo

Diz D. Thereza Souza do Amaral, por seu procurador abaixo firmado, que tendo fallecido seu marido Capitão Boaventura Soares do Amaral, no dia trinta de junho proximo findo, nesta cidade, onde era residente, sem testamento, deixando alguns bens e filhos do seu casal, entre elles alguns menores, quer a suppte proceder ao respectivo inventario e partilha, e assim pede-vos que autuada esta com os inclusos documentos seja designado dia, logar e hora para a suppte prestar o devido compromisso, dar o titulo de herdeiros e descripção de bens, tudo com sciencia dos srs. Cel. Collector das rendas do Estado e Dr. Curador Geral de Orphãos.

P. deferimento

Cruz Alta, 4 de Agosto de 1911.



P. P. Cincinnato Dias.

1º Traslado

Livro Nº 1 Fls. 100

Substabelecimento de Procuração bastante que faz Eugenio Ventura do Amaral.

Saibam todos quantos este Instrumento de Substabelecimento de Procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e onze, nesta cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, aos dois dias do mez de Agosto, em meu cartorio compareceu o outorgante supra, residente neste municipio, reconhecidos pelos proprios de mim segundo notario interino e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse que substabelecia na pessoa do advogado Cincinnato Dias os poderes que lhe foram conferidos por sua mãe dona Thereza Souza do Amaral em procuração passada em notas deste cartorio em primeiro do corrente, para o fim de promover os termos do Arrolamento e partilhas dos bens deixados por seu finado marido Capitão Boaventura Soares do Amaral; que substabelece ditos poderes sem reserva alguma e da mesma forma porque lhes foram conferidos. E assim me pediu que lhes fizesse

o presente Instrumento de Substabele-
cimento que lhes li, acceitou e as-
signa com as testemunhas reconhe-
cidas de mim Segundo notario inte-
rino. Assignando como testemunhas
o Senhor Alfredo Rottar e Home-
ro Dias. Eu, José Antunes
da Costa, Segundo notario interino
que a escrevi (datado) e assigno
Cruz Alta, dois de Agosto de mil
novecentos e onze. "Assignados"
Eugenio Ventura Soares, Alfredo
Rottar, Homero Dias e o Segun-
do notario interino, José Antunes
da Costa". Continha uma
estampilha Federal no valor de um
mil reis devidamente inutilizada.
Nada mais se continha em dito
Instrumento, que bem e fielmente
para aqui o trasladei do livro res-
pectivo, ao qual me reporto e dou fé.
Eu, José Antunes da Costa, Se-
gundo notario interino que o escrevi,
subscrevi, conferi, dato e assigno
em publico e raso.
Em testemunho da verdade
Cruz Alta 2 de Agosto de 1911
O Segundo notario interino:
José Antunes da Costa



C-
1000

4

[signature]

1º Traslado

Livro Nº 1 Fls 98

Procuração bastante que faz Dona Rufina Souza do Amaral.

Saibam todos quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e onze, nesta cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, ao primeiro dia do mez de Agosto, em casa da residencia da outorgante, onde eu notario vim a convite, compareceu a outorgante supra residente nesta cidade, reconhecida pelos proprios de mim Segundo notario interino e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador nesta cidade e Comarca de Cruz Alta, e onde mais preciso for, ao seu filho Eugenio Ventura do Amaral, com plenos e especiaes poderes para promover o arrolamento dos bens deixados por falecimento de seu marido, Boaventura Soares do Amaral, podendo o seu dito procurador assignar o compromisso de inventariante, acceitar citações desde a primeira, dár descripção de bens, e finalmente acompanhar dito arrolamento até final

sentença e sua execução, e tudo o
mais que preciso for para tal fim, in-
clusive o de substabelecer esta.
E assim me pediu que lhe fizesse o
presente Instrumento que lhe li,
acceitou e assigna com as testemu-
nhas reconhecidas de mim Segundo
notario interino. Assignando a
rogo da outorgante por não saber ler
nem escrever, o senhor Adolpho Ro-
dolpho Arguicl, e como testemunhas
o senhor Alfredo Rattar e Antonio
Vilche. Eu, José Antunes da Cos-
ta Segundo notario interino que a
escrevi, dato e assigno. Cruz
Alta, primeiro de Agosto de mil nove-
centos e onze. "Assignados". Adolpho
Rodolpho Arguicl. Alfredo Rattar,
Antonio Vilche, e o segundo notario
interino, José Antunes da Costa."
"Estava sellada com o sello Federal de
um mil réis, devidamente inutilizado."
Nada mais se continha em dito
Instrumento que bem e fielmente
para aqui o trasladei, ao qual me
reporto e dou fé. Eu, José Antu-
nes da Costa, Segundo notario inte-
rino que o escrevi, subscrevi, confe-
ri, dato e assigno em publico e
raso. Em testemunho da verdade

Cruz Alta, 1 de Agosto de 1911

O Segundo notario interino

José Antunes da Costa



Estado do Rio Grande do Sul

Alfredo Baltar

Official Vitalicio do Registro Civil da cidade de Cruz Alta no Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico por me ser verbalmente pedido, que revendo o Livro N. 5 de assento de obitos, nelle a Fls. 105 encontra-se o assentamento do theor e fórma seguinte:

(Nº. 106) Ao primeiro dia do mez de Julho de mil novecentos e onze, nesta cidade de Cruz Alta, em meu cartorio, compareceu Cizinio de Oliveira, de profissão foguista, residente nesta cidade e exhibindo um attestado passado pelo medico Ernesto Silva, declarou: - Que victimado por Cystite aguda, conforme attesta dito medico, havia fallecido sem deixar testamento, hontem ás on-

onze horas da noite, em
domicilio nos suburbios
desta cidade o capitão
Boaventura Soares do Ama-
ral, natural deste Estado,
com a idade de sessen-
ta e seis annos, filho legi-
timo de Fortunato Soares
e Zeferina do Amaral, fal-
lecidos, casado com Thero-
za Francisca de Souza, dei-
xando treze filhos, sendo
nove de maior idade
e quatro menores. Vae
ser sepultado no cemi-
terio publico desta cida-
de; do que lavro este ter-
mo, que commigo as-
signa o declarante. Eu,
Alfredo Baltar, official
do Registro Civil o escrevi.
(assignados) Cezimio de
Oliveira - Alfredo Baltar.
Nada mais se continha
em dito assentamento
de cujo livro bem e fielmen-
te extrahi a presente cer-
tidão a qual me reporto
e dou fé.
Cruz Alta, 2 de Agosto 1911
O Official do Registro Civil
Alfredo Baltar

Reg. th. C. R. S. f. 100
A. Baltar

~~Ill.mo~~ Sr. Coronel Collector dos rendas do Estado -

Distribua-se
Cruz Alta 5 de Agosto de 1911
J. P. Porto

D. Thereza Souza do Amaral, por seu procurador abaixo firmado, precisa que V. Sª mande certificar junto a este si a herança de seu finado marido capitão Boaventura Soares do Amaral, acha-se quite com a fazenda do Estado, por quaesquer impostos, inclusive o territorial.

Nestes termos.
P. deferimento.

Cruz Alta, 4 de Agosto de 1911.



P.P. Cincinnato Dias.

Ao Sr. ... de Castro, ... da Collectoria das rendas estaduaes deste municipio, na forma da lei etc.

Certifico que revendo o archivo desta repartição, d'elle consta

Consta nada dever á Fazenda do Estado por imposto de qualquer natureza a Senhora I. de Boaventura Ramos do Amaral, a que se refere a petição retro. Collectoria do Estado em Cruz Alta, 5 de Julho de 1911.



Virgilio [illegible] Caetano

Compromisso de inventariante
Aos sete dias do mez agosto de mil
novecentos e onze, nesta cidade da Cruz
Alta, a uma hora da tarde, na Inten=
dencia Municipal, presente o Juiz
Distrital da Vara de Orphãos o Tenente
Coronel Luiz Augusto de Souza,
commigo Escrivão de seu cargo
abaixo declarado, ahi compareceu
o procurador da inventariante Dona
Thereza Souza do Amaral o advogado
do Major Emmerenciano Dias, o Juiz
lhe deferiu o compromisso na forma
da Lei, debaixo do qual lhe encarre=
gou, que, sem dolo nem malicia,
désse á descripção de todos os bens,
valores, dividas, e acções que per=
tencem ao casal de sua constituinte,
para serem partilhados pelos os her=
deiros do inventariado o finado
Capitão Boaventura Soares do
Amaral, sem occultar cousa al=
guma de qualquer valor que seja
sob as penas da Lei; e outrosim
que fizesse as declarações do falle=
cimento e herdeiros, e todas as
mais que forem indispensa=
veis para a boa ordem do in=
ventario e das partilhas. E,
sendo por elle aceito o com=
promisso, se obrigou por sua
constituinte proceder na forma
recommendada, sujeitando-se

ao penas da Lei; do que para constar lavrei este Termo, que assignam com o Juiz. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi

Luiz Augusto de Azevedo.

Cincinnato Dias.

Termo de fallecimento e de herdeiros.

No mesmo dia, mez e anno já declarado no termo anterior, pelo o mesmo procurador do inventariante foi dito que o marido de sua constituinte o Capitão Boaventura Soares do Amaral falleceu sem testamento no dia trinta de junho do corrente anno nesta cidade, deixando os herdeiros seguintes:

Filhos

1 Gregorio Ventura do Amaral, casado
2 Fidelis Soares do Amaral com 32 annos de idade
3 Balbino Soares do Amaral com 30 annos de idade
4 Clementino Soares do Amaral com 23 annos de idade
5 Lucindo [?] Soares do Amaral, com 21 annos de idade
6 Laurina [?], casada com Adolpho Rodolpho Angerich [?]
7 Rosa casada com José de Souza Lima
8 Bebiana, casada com João Francisco Hackmeller [?]
9 Zeferina casada com Emilio Nach está ausente em parte incerta
10 Venturino [?], com 17 annos
11 Joaquim ,, 16 ,, ,,
12 Marcilio ,, 15 ,, ,,
13 Maria ,, 13 ,, ,,

Viuva Maria Pereira The=

Termo de fallecimento e de herdeiros.
No mesmo dia, mez e anno já de-
clarado no termo anterior, pelo o
mesmo procurador do inventa-
riante foi dito que o marido de sua
constituinte o Capitão Boaventura
Soares do Amaral falleceu sem
testamento no dia trinta de junho
do corrente anno nesta cidade, dei-
xando os herdeiros seguintes:

Filhos

1 Gregorio Ventura do Amaral, casado
2 Fidelis Soares do Amaral com
32 annos de idade
3 Balbino Soares do Amaral com
30 annos de idade.
4 Clementino Soares do Amaral
com 23 annos de idade
5 Leonidas Soares do Amaral,
com 21 annos de idade
6 Lauriza, casada com Adol-
pho Rodolpho Angerich
7 Rosa casada com José de Sou-
za Lima
8 Beliarra, casada com João
Francisco Hachmaller.
9 Leopolda casada com Emilio
Nack este ausente em parte incerta
10 Veruntina, com 17 annos
11 Joaquim " 16 " "
12 Marcilio " 15 " "
13 Maria " 13 " ".
Viuva Maria Vieira The-

Anna Thereza Sanzo do Amaral. E foram estas as declarações que fez, obrigando-se a fazer as mais que forem necessarias, em tempo opportuno e assigna com o Juiz. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

Azevedo.

Cincinnato Dias.

Remessa

Em seguida faço remessa destes autos ao Senhor Collector das rendas do Estado para fazer a respectiva inscripção. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

R.

Fica inscripto ás fls. 17 do livro proprietario.

Collectoria Campo Alto, 9 de Agosto 1911

J. F. Baptista.

J. Castro

Recebimento

Na data de inscripção supra me foram entregues estes autos. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

Anna Thereza Santos do Amaral. E foram estas as declarações que fez, obrigando-se a fazer as mais que forem necessarias, em tempo opportuno e assignou com o Juiz. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

Azevedo.

Cincinnato Dias

Remessa

Em seguida faço remessa destes autos ao Senhor Collector das rendas do Estado para fazer a respectiva inscripção. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

R.

Fica inscripto a fls. 17 do livro respectivo.

Collectoria em Atta, 9 de Agosto 1911

J. F. Baptista [illegible]

Recebimento

Na data de inscripção supra me foram entregues estes autos. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

Juntada

Aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e [illegible] nesta cidade de [illegible], em meu cartório junto as petições com procurações e certidões que adiante seguem. E faço este termo. Eu Júlio José Vianna, escrivão o escrevi

10

Ill^mo Sr. Juiz Districtal
(Vara de orphãos)

Como pede.
C. Alta 15 de Agosto de 1911.
Azevedo.

Diz D. Thereza Souza do Amaral, por seu procurador abaixo firmado, que tendo requerido o inventario dos bens ficados por morte de seu marido, capitão Boaventura Soares do Amaral, e, sendo o espolio constituido apenas do immovel seguinte: Uma chacara com casa de moradia, galpões, cercados e mais bemfeitorias, situada nos suburbios desta cidade, confrontando-se ao Oeste, pela estrada geral, por vallo e aramado; ao Norte, com campos do General Firmino Paula, tambem por vallo e aramado, até a cabeceira de uma vertente; ao Leste e Sul, com propriedades que foram de Carlos Voigt, por um banhado, vallo e aramado, propriedade essa que seu marido houve por compra ao casal de Miguel Rodrigues do Nascimento, por escriptura publica de 9 de dezembro de 1907, pelo preço de 4.000.000 r^s, que hoje é estimado em 5.000.000 r^s, vem

a suppte pedir-vos que proceda-se
a arrolamento nos termos da Secção
IV do Cod. Civ. e Comm. do Estado, arts.
601 a 611.
Nestes termos-
P. que junta esta aos autos
respectivos com as inclusas
certidões que offerece do
registro de nascimento
de seus filhos menores,
se designe dia, hora e
logar, para o fim reque-
rido, com sciencia dos
interessados, dos quaes
acha-se ausente em logar
incerto Emilio Nack, casado
com a herdeira Zeferina
e para o qual pede a no-
meação de um curador
que o represente, de tudo
dando-se tambem scien-
cia ao Dr. Promotor Publico
e Curador Geral de orphãos
e ao Cel. Collector das
rendas do Estado.
E assim
P. deferimento.

Cruz Alta, [illegible] agosto de 1911.



P. P. Cin[illegible]to Dias.

(Inclue-se o conhecimento
do imposto territorial)

11

Nº 25

DO ESTADO
ECTORIA
ALEGRE

IMPOSTO TERRITORIAL

EXERCICIO DE 1911

Certifico que o Sr. Boaventura Soares de Amaral está lançado no respectivo livro a folhas 2 para o pagamento do imposto territorial pela quantia de dezoito mil e quinhentos reis correspondente a 200 hectares e ao valor venal de terras e bemfeitorias sitas no 5.000.000 reis 1º districto deste municipio.

Collectoria das Rendas do Estado em Cruz Alta, 31 de Março de 1911.

O escrivão

M. Castro.

Pagou de imposto sobre área	6$000
Valor venal	12$500
Total do imposto	18$500
Taxa escolar	$925
	$
Multa	$
Total	19$500

Escripturado a folhas 38 do livro da receita resp. em 22 de Maio de 1911.

O Collector — João B. S. Lima. O escrivão — M. Castro

Cruz Alta, [illegible] agosto de 1911.

P.P. C[illegible]nato Dias



12

O official do registro civil
Alfredo Baltar

Fol. 1

Estado do Rio Grande do Sul

Alfredo Baltar

Official vitalicio do Registro Civil da cidade de Cruz Alta no Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico por me ser verbalmente pedido, que revendo o Livro N. 9 de assento de nascimentos, nelle a Fls. 172. encontra-se o assentamento do theor e fórma seguinte:

(Nº 167) Aos dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e onze, nesta cidade de Cruz Alta, em meu cartorio, compareceu Eugenio Ventura do Amaral, criador, residente nesta cidade e exhibindo uma petição despachada pelo senhor Juiz Districtal (a qual fica archivada neste cartorio) mandando registrar independente de multa o nascimento de Vicentina. Em seguida na presença das testemunhas no-

A. Baltar

fim nomeadas e assigna-
das, foi declarado pelo apre-
sentante; que no dia deze-
nove de julho do anno de
mil oitocentos noventa e
quatro, ás duas horas da ma-
drugada mais ou menos,
em domicilio neste pri-
meiro districto, havia nas-
cido sua irmã de nome
acima declarado; filha
legitima do capitão Boa-
ventura Soares do Amaral,
fallecido a trinta de Junho
do corrente anno, neste
primeiro districto e sua es-
posa dona Thereza Francis-
ca de Souza, ambos natu-
raes deste Estado. São avós
paternos, Fortunato Placido
do Amaral e dona Zeferina
Soares de Azevedo, falleci-
dos; maternos, Oreste Fran-
cisco de Souza e dona Ro-
sa Maria de Paula, tam-
bem fallecidos; do que la-
vrei este termo, que commi-
go assigna o declarante
e as testemunhas aqui
residentes: José Antunes
da Costa, funccionario pu-
blico e Gentil Pittham de Li-
ma, commerciante. Eu, Al-

Alfredo Baltar, Official do Re- 2.
gistro Civil o escrevi. (assigna-
dos) Eugenio Ventura do
Amaral - José Antunes da
Costa - Gentil Pittham de Lima -
Alfredo Baltar. Nada mais
se continha em dito assen-
tamento, de cujo livro bem
e fielmente extrahi a pre-
sente certidão; a qual me
reporto e dou fé. Eu Alfredo
Baltar, Official do Registro Ci-
vil a escrevi, dato e assigno.
Cruzalta, 2[illegible] de Agosto de 1911

O Official do Registro Civil
Alfredo Baltar



R-C-R-S. 5.800
Baltar

Fol. 1

Estado do Rio Grande do Sul

Alfredo Baltar

Official vitalicio do Registro Civil da cidade de Cruz Alta no Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico por me ser verbalmente pedido, que revendo o Livro N. 3 de assento de nascimentos, nelle a Fls. 83vº encontra-se o assentamento do theor e fórma seguinte:

(Nº 102). — Aos sete de dezem-
bro de mil oitocentos e no-
venta e sete, nesta cidade
de Cruz Alta, em meu car-
torio, compareceu o major
Boaventura Soares do Amaral
brasileiro, criador, residente
no sexto districto deste mu-
nicipio e na presença das
testemunhas abaixo no-
meadas e assignadas, de-
clarou: — Que hontem seis
do fluente mez, á uma ho-
ra da tarde, digo da ma-
drugada, em sua residen-
cia, nasceu uma criança,

branca do sexo feminino que se chamará Maria, filha legitima delle declarante e sua esposa dona Thereza Francisca de Souza, brasileira e residente em o dito sexto districto. São avós paternos Fortunato Pereira do Amaral e dona Zeferina Soares de Azevedo; já fallecidos; e maternos, Orestes Francisco de Souza e dona Rosa Maria de Paula, já fallecidos; do que para constar, lavro este termo, que commigo assigna o declarante e as testemunhas - Joaquim dos Santos Siqueira e Firmino Henrique Pereira, negociantes e residentes nesta cidade. Eu, José Ferreira Pinto, Official privativo do Registro Civil o escrevi (assignados) José Ferreira Pinto - Boaventura Soares do Amaral - Joaquim dos Santos Siqueira - Firmino Henrique Pereira; do que dou fé.

Cruz Alta, 2 de agosto 1911

O offal. do Registro Civil

Alfredo Baccar

B-C-R-S. 13.140

Baccar

BRAZIL TESOURO FEDERAL 300 REIS

15

O official do registro civil
Alfredo Baltar.

Fol. 1

Estado do Rio Grande do Sul

Alfredo Baltar

Official vitalicio do Registro Civil da cidade de Cruz Alta no Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico por me ser verbalmente pedido, que revendo o Livro N. 2 de assento de nascimentos, nelle a Fls. 94 encontra-se o assentamento do theor e fórma seguinte:

(Nº 53). Aos trinta e um dias do mez de maio de mil oitocentos e noventa e cinco, neste primeiro districto de Paz da Parochia do Divino Espirito Santo Municipio da Cruz Alta, Termo do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, em meu cartorio compareceu Boaventura Soares do Amaral brasileiro, agricultor, residente nesta cidade e em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas declarou que hoje ás

cinco horas da manhã, em
casa de sua residencia à rua
Maurity nasceu uma crian-
ça do sexo masculino a qual
chama-se Joaquim, filho le-
gitimo delle declarante e sua
esposa Thereza Francisca de
Souza, brasileiros, casados
nesta parochia, profissão ser-
viço domestico. Avós pater-
nos Fortunato Simões do
Amaral e Zeferina Soares
do Amaral, digo Zeferina Soa-
res de Azevedo, ambos já falle-
cidos; avós maternos, Oreste
Francisco de Souza, residente
neste municipio e Rosa Paula
de Souza, já fallecida. E para
constar, lavrei este termo que
commigo assignam as tes-
temunhas Joaquim Henrique
de Souza Mello e Pedro Ma-
thias Bonini, ambos com-
merciantes, residentes nesta
cidade e o declarante. Eu
Roberto Rodrigues, official do Regis-
tro Civil o escrevi (assignados)
Roberto Rodrigues - Boaventu-
ra Soares do Amaral, Pedro
Mathias Bonini - Joaquim Hen-
rique Sou Mello, e dou fé.
Cruz Alta, 2 de agosto 1911. O
offal. do Regto Civil (a) Alfredo Baccar

B-C-R-S. 13.140
Baccar

O official do registro civil
Alfredo Baltar.

Fol. 1

Estado do Rio Grande do Sul

Alfredo Baltar

Official vitalicio do Registro Civil da cidade de Cruz Alta no Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico por me ser verbalmente pedido, que revendo o Livro N. C. de assento de nascimentos, nelle a Fls. 98 encontra-se o assentamento do theor e fórma seguinte:

(N.º 91). Aos dezenove di-
as do mez de Agosto de mil
oitocentos noventa e seis,
nesta parochia do Divino
Espirito Santo da Cruz Alta,
termo do mesmo nome
Estado do Rio Grande do
Sul, compareceu em meu
cartorio o capitão Boaventu-
ra Soares do Amaral, brasi-
leiro, casado, residente no
terceiro districto deste termo
e declarou perante as teste-
munhas abaixo nomeadas
e assignadas que hontem
ás seis horas da tarde, em

sua residencia, nasceu -
uma criança do sexo mas-
culino, branca, que chama-
se Maurilio, filho legi-
timo delle declarante
e de sua mulher Thereza
Francisca de Souza, brazi-
leira; São avós: - paternos,
Fortunato Penides do Amaral,
já fallecido e Zeferina Soares
de Azevedo, já fallecida; são
avós maternos, Crestes Fran-
cisco de Souza, brasileiro,
residente no districto des-
te municipio e Rosa Ma-
ria de Paula, já fallecida.
E para constar, lavrei este
termo, que assigna com-
migo o declarante com as
testemunhas os tenentes
Pedro Nolasco Pereira e Ulys-
ses Eugenio da Rosa, com-
merciantes, residentes nes-
ta cidade. Eu, José Ferreira
Pinto, Official privativo do Re-
gistro Civil o escrevi (assi-
gnados) José Ferreira Pinto.
Boaventura Soares do Amaral
Pedro Nolasco Pereira e Ulys-
ses Eugenio da Rosa; do que dou fé.
Cruz Alta, 2 de Agosto 1911
O Offl. do Registro Civil
Alfredo Baccar

B-C-R-S. 13.140.
Baetar

17

Cincinnato Dias
ADVOGADO
CRUZ ALTA

Ill.mo Sr. Juiz Districtal
(vara de orphãos)

Attendido.
C. Alta 15 de Agosto de 1911
Azevedo.

O abaixo assignado tendo sido constituido procurador de Clementino Soares do Amaral, Adolpho Rodolpho Argerich, José de Souza Lima e Balbino Soares do Amaral, para represental-os no arrolamento e partilha dos bens ficados por morte do capitão Boaventura Soares do Amaral, vem pedir-vos juntada aos autos da procuração que offerece e para os fins de direito.

Nestes termos.
P. deferimento.

Cruz Alta, 15 de agosto de 1911.

Cincinnato Dias.

Pág. 1

1º Traslado

Livro Nº 1 Fls 99

Procuração bastante que faz Clementino Soares do Amaral, Adolpho Rodolpho Avarich como cabeça do casal de sua mulher Cyna Souza do Amaral Avarich, José de Souza Lima, como cabeça do casal de sua mulher dona Rosa Amaral de Souza e Balbino Soares do Amaral

Saibam todos quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e onze, nesta cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, aos dois dias do mez de Agosto, em meu cartorio compareceram os outorgantes supra residentes neste municipio, reconhecidos pelos proprios de mim seguido notario interino, e das testemunhas no fim assignadas, perante as quaes disseram que faziam seu bastante procurador nesta cidade e Comarca de Cruz Alta, ao advogado Cincinnato Diaes, com plenos poderes para represental-os em todos os termos do arrolamento e partilhas dos bens ficados por morte de seu pae e so-

sogro Capitão Joaquim Soares do Amaral, requerendo tudo quanto fôr preciso a bem dos seus direitos sem reserva alguma, receber desde a primeira citação, assignar termos, autos, cotas, uzar de qualquer recurso legal, concordar e impugnar avaliação e dividas passivas, e tudo o mais que necessario fôr até final sentença, podendo substabelecer esta em quem convier. E assim me pediram que lhes fizesse o presente instrumento de procuração, que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas reconhecidos de mim segundo notario interino. Assignando como testemunhas presentes o senhor Alfredo Baltar e Romelo Dias. Eu José Antunes da Costa, segundo notario interino que a escrevi, dato e assigno. Cruz Alta, dois de Agosto de mil novecentos e onze. "Assignados" Clementino Soares do Amaral Adolpho Rodolpho Augerich. José Souza Pinna. Balbino Soares do Amaral. Alfredo Baltar. Romelo Dias, e o segundo notario interino, José Antunes da Costa." "Continha uma estampilha Federal no valor de um mil reis, devidamente inu-

19

2

J. Costa

"inutilizada". Nada mais se
continha em dita Procuração que
bem e fielmente fiz aqui a
trasladar do livro respectivo ao
qual me reporto e dou fé.
Eu, José Antunes da Costa,
segundo notario interino que a
escrevi, subscrevi, conferi, dato
e assigno em publico e raso.
Em testemunho [illegible] da verdade.
Cruz Alta, Agosto de 1911
O Segundo Notario interino;
José Antunes da Costa



= c =
8$000
J. Costa

Vista

Aos vinte quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e onze nesta cidade de Cruz Alta, em meu cartorio faço estes autos com vista aos Senhores Collectores das rendas do Estado e ao Curador Geral de Orphãos para fallarem sobre a descripção e avaliação dos bens desta herança. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

Concordo com a descripção e avaliação do bem, no presente inventario.

Cruz Alta 24 de Agosto de 1911.
O Collector
João Baptista da Silva Pinto.

Nada a oppor a avaliação da presente herança.

C. Alta 1.º de Agosto de 1911
O Curador Geral
Antonio F. da Cunha Lima

Recebimento

Na data supra, em meu cartorio me foram entregues estes autos. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

Juntada

Aos vinte dias do mez de abril de
mil novecentos e vinte, nesta cidade
de Lavras Sul, em meu cartorio junto
a petição despachada e a Pro-
curação que adiante segue.
E fiz este termo. Eu Julio
José Vieira, escrivão

21

Ill^mo Sr. Dr. Juiz Districtal
(Vara de orphãos)

J. aos autos, com o que.
C. Alta 3 de Abril de 1912
[illegible]

O abaixo firmado, tendo sido constituido procurador de João Francisco Hochemüller e sua mulher e outros, para represental-os no inventario dos bens do finado capitão Boaventura Soares do Amaral, offerece o incluso instrumento de procuração para ser junto aos respectivos autos, e dest'arte proseguir-se nos ulteriores termos do mencionado inventario, com sciencia dos interessados, representante da fazenda e Dr. Promotor Publico.

Nestes termos

P. deferimento

Cruz Alta, [illegible] de março de 1912.



P.P. Cincinnato Dias.

22 1
O Monteiro

1º Traslado

Livro Nº 36 Fls. 49 v a 50

Procuração bastante e especial que fazem o Senhor João Francisco Hochmiller e sua mulher Dona Gibiana Amaral Telles Hochmiller, Dona Lefevrina do Amaral Mach, e os menores Julieta, Vicentina, Joaquim, Romulio, e Maria; com a assistencia e outorga de sua mãe Dona Thereza Souza do Amaral, como abaixo se declara.

Saibam todos quantos este publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e onze, nesta cidade de Cruz Alta, aos vinte e nove dias do mez de Agosto, em casa da residencia de Dona Theresa Souza do Amaral, onde eu Segundo notario vim a chamado, ahi presentes compareceram os outorgantes supra, todos residentes deste municipio, reconhecidos pelos proprios de mim Segundo notario interino e das testemunhas no fim assignados, perante as quaes disseram que fazem seu bastante procurador nesta

cidade e Comarca de Cruz
Alta, ao Advogado Vincimato
Dias, com plenos poderes para
represental-os em todos os ter-
mos e actos do arrolamento
e partilhas dos bens deixados
por morte de seu sogro e pae,
Gazelon Boaventura Soares
do Amaral, podendo o seu
dito Procurador, requerer tudo
quanto for preciso a bem de
seu direitos, até final senten-
ça e sua execcução, sem a
menor reserva de poderes pelos
haver, digo, aqui por espresados
em geral, como se de cada um
se fizesse especial menção,
inclusive o de substabelecer
esta em quem convier. E
assim me pediram que lhes
fizesse este Instrumento que
lhes li, acceitaram e assignaram,
Assignando a rogo de dona Ze-
mira do Amaral Stach, por não
saber ler nem escrever o Senhor
Alfredo Ballar, e a rogo de
dona Thereza Souza do Amaral
por tambem não saber ler nem
escrever, o Senhor Adolpho Rodol-
pho Agnoch, e como testemu-
nhas presentes o Senhor Joaquim
Lima Filho e Romeu Ja-
que José Antunes da Costa,

25

Segundo notario interino que o escrevi, dato e assigno. Cruz Alta, vinte e nove de Agosto de mil novecentos e onze. Assignados: João Francisco Hoche müller, Alfredo Rollar, Vicentina Souza do Amaral, Joaquim Soares do Amaral, Ataulpho Soares do Amaral, Maria Souza do Amaral, Adolpho Rodolpho Augewck, Lima Filho. Homero J. C. Dias, e o Segundo notario interino José Antunes da Costa. "Continha uma estampilha federal no valor de um mil reis, devidamente inutilisada". Era o que se continha em dito instrumento que bem e fielmente fiz aqui o trasladei do livro respectivo ao qual me reporto e dou fé. Eu, José Antunes da Costa, Segundo notario interino que o escrevi, subscrevi, conferi, dato e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade

Cruz [illegible] Setembro de 1911

O [illegible] notario interino

José [illegible]es da Costa



1$000

Juntada

Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e doze, nesta cidade de Cerro Alto, em meu cartorio o conhecimento do imposto territorial que adiante se segue. E faço este Termo. Eu, Julio José Vitorino, escrivão o escrevi.

Nº 199

IMPOSTO TERRITORIAL

EXERCICIO DE 1912

Certifico que o Sr. Thereza Souza do Amaral está lançado no respectivo livro a folhas 5 para o pagamento do imposto territorial pela quantia de dezoito mil e quinhentos reis correspondente a 200 hectares e ao valor venal de terras e bemfeitorias sitas no 5.000.000 reis 1º districto deste municipio.

Collectoria das Rendas do Estado em Cruz Alta, 31 de Março de 1912.

O escrivão sub

Dulcimo Alves

Pagou de imposto sobre área	6$000
Valor venal	12$500
Total do imposto	18$500
Taxa escolar	$925
	19$425
Multa	$
Total	$

Escripturado a folhas ...... do livro da receita respectiva em 30 de Maio de 1912.

O escrivão sub

J. Martins · Dulcimo Alves

Juntada

Aos dezeseis dias do mez de agosto de mil novecentos e doze, nesta cidade de Besour Alto, em meu cartorio junto as cartas de intimações que adiante seguem. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

Escrivania de Orphãos da Cidade da Cruz Alta, 16 de agosto de 1912

Ao Senr. Major Cincinnato Dias

Intimo-vos para amanhã a uma hora da tarde, comparecer na Intendencia Municipal, para proceder-se o avaliamento e partilha dos bens do fallecido Capitão Boaventura Soares do Amaral sob pena de revelia.

O Escr.am Julio José Vianna

Sciente. Era supra.
Cincinnato Dias.

Escrivania de Orphãos da Cidade de Cruz Alta, 16 de agosto de 1912

Ao Snr. Collector das rendas do Estado

Intimo-vos para amanhã a uma hora da tarde comparecer na Intendencia Municipal para proceder se o avaliamento e partilha dos bens do fallecido Capitão Boaventura Soares do Amaral sob pena de revelia

O Escr.am Julio José Vianna

Sciente
Cruz Alta 16 de Agosto de 1912

O Collector
João Baptista da Silva Lima

Julio José Vianna
Escrivão de Orphãos
Cruz Alta

29

Escrivania de Orphãos da Cidade da Cruz Alta, 16 de agosto de 1912

Ao Snr. Dr. Curador Geral de Orphãos

Intimo-vos para amanhã a uma hora da tarde comparecer na Intendencia Municipal para proceder-se ao arrolamento e partilha dos bens do fallecido Capitão Boaventura Soares do Amaral sob pena de revelia.

O Escrivão Julio José Vianna

Sciente A. da Cunha Lima

Arrolamento e Partilha

Anno de mil novecentos e doze, aos
dezoito dias do mez de agosto do dito an=
no, nesta cidade de Cruz Alta, e nessa
Casa da Camara, na na Intendencia Mu=
nicipal, presente o Juiz Districtal da Vara
de Orphãos o Doutor Dario José Leal com=
migo Escrivão de seu cargo, abaixo no=
meado, ahi compareceu o procurador
do inventariante e de todos os interessados o
advogado Major Maximiano Dias e
disse que por parte de seus constituintes
accusava as citações feitas ao Collector
das rendas do Estado e ao Doutor Curador
Geral de Orphãos para virem nome=
rem e approvarem avaliadores e parti=
dores para os bens deste inventario e re=
queria que fossem apregoados os citados
e si não comparecerem se fará a avalia=
ção e partilha a revelia e que por parte
de seus constituintes louvava-se no
proprio Juiz para avaliador e partidor.
O que deferido pelo o Juiz foi deferido,
mandando apregoar os citados, o que
feito deu certidão de estar presente
o Curador Geral de Orphãos o Doutor
Antonio Fernandes da Cunha
Lima, o qual compareceu ao cha=
mado e disse que approvava
a louvação feita no Juiz pa=
ra avaliador e partidor. Pelo o Juiz
foi declarado que a revelia do Collector das
rendas do Estado importava a avaliação e par=

e partilha dos bens desta herança e que
receba qualquer petição ou reclamação
a respeito ao acto deste. Passando o Juiz
a examinar a descripção de bens proce=
deu avaliação e partilha pela forma se=
guinte: Uma chacara com casa de
moradia, galpões, cercados e mais bem
feitorias situada nos suburbios desta
cidade, confrontando-se ao oeste pela
estrada Geral por cerca e aramma=
do, ao Norte com campos do General
Firmino Cunha, tambem por cerca
e aramado até a cabeceira de uma
restinga; ao Leste-Sul com a propriedade
que foram de Carlos Vogt, por um
banhado, cerca e aramado, avali=
5.000:000 ou pela quantia de cinco contos de reis.
Monte Acham o Juiz importar o monte
mór mór dos bens desta herança na quantia
5.000:000 de cinco contos de reis. Acham
o Juiz que dividido o monte mór em
Mea= duas partes iguaes, sem a ser a mea=
ção ção do viuvo inventariante de quan=
2.500:000 tia de dous contos e quinhentos mil reis.
Acham o Juiz que dividido a outra
parte em treze partes iguaes entre os filhos
Legiti= do inventariado importa a legitima de cada
mas um na quantia de cento noventa e dous
192:507 mil quinhentos e sete reis. Paga=
mento feito a viuva inventariante Ana
Thereza Soares do Amaral de sua mea=
ção que importou na quantia de
2.500:000 dous contos e quinhentos mil reis. He=

Haverá na chacara com casa de mora-
dia, galpões, cercados e mais benfeito-
rias, situado nos suburbios desta ci-
dade, avaliado por cinco contos de reis,
somente a quantia de dous contos e qui-
nhentos mil reis que amargem noto. 2:500:000
Pagamento feito ao herdeiro [illegible] Soa-
res do Amaral de sua legitima paterna
que importou na quantia de cento no-
venta e dous mil tresentos e sete reis. Ha- 192:307
verá na chacara com casa de moradia
galpões, cercados e mais benfeitorias si-
tuado nos suburbios desta cidade, ava-
liado por cinco contos de reis, somente
a quantia de cento noventa e dous mil
tresentos e sete reis que amargem noto. 192:307
Pagamento feito ao herdeiro Teófilo
Soares do Amaral de sua legitima pa-
terna, que importou na quantia de
cento noventa e dous mil tresentos e
sete reis, que amargem noto. 192:307
Haverá na chacara, com casa de
moradia, galpões, cercados e mais
benfeitorias situado nos suburbios
desta cidade, avaliado por cinco
contos de reis, somente a quantia de
cento noventa e dous mil tresentos
e sete reis, que amargem noto. Paga- 192:307
mento feito ao herdeiro Balbino
Soares do Amaral, de sua legiti-
ma paterna que importou na
quantia de cento noventa e dous
mil tresentos e sete reis. Hava- 192:307

Haverá na chacara uma caza de mora=
dia, galpões, cercados e mais benfei=
torias, situada nos suburbios desta ci=
dade, avaliada por cinco contos e seis
somente a quantia de cento noventa e
dous mil tresentos e sete reis, [illegible]
192:307 em matto. Pagamento feito ao her=
deiro Clementino Soares do Amaral de
sua legitima paterna que importou na
quantia de cento noventa e dous mil te
192:307 tresentos e sete reis. Haverá na
chacara uma caza de moradia, gal=
pões, cercados e mais benfeitorias,
situada nos suburbios desta cidade ava=
liada por cinco contos de reis, somente
192:307 a quantia digo [illegible] matto
Pagamento feito ao herdeiro Leoni=
dadro Soares do Amaral de sua legi=
tima paterna, que importou na
quantia de cento noventa e dous
192:307 mil tresentos e sete reis. Haverá
na chacara uma caza de mora=
dia, galpões, cercados e mais bem=
feitorias, situada nos suburbios
desta cidade, avaliada por cinco
contos de reis, somente a quantia de
cento noventa e dous mil tresentos e
192:307 sete reis, [illegible] matto
Pagamento feito a herdeira Leonira
caza com Adolpho Rodolpho [illegible]
de sua legitima paterna, que im=
portou na quantia de cento noven=
192:307 ta e dous mil tresentos e sete reis. Ha=

Haverá na chacara com casa de moradia
galpões, cercados e mais bemfeitorias situa=
da nos suburbios desta cidade, avaliada
por cinco contos de reis, somente a quantia
de cento noventa e dous mil trezentos e
sete reis, que amorgam mestre. Paga= 192:307
mento feito a herdeira Rosa, casada com
José de Souza Lima de sua legitima pa=
terna que importou na quantia de cen
to noventa e dous mil trezentos e sete reis. 192:307
Haverá na chacara com casa de mo=
radia, galpões, cercados e mais bemfei=
torias, situada nos suburbios desta ci=
dade, avaliada por cinco contos de reis,
somente a quantia de cento noventa
e dous mil trezentos e sete reis, que amor=
gam mestre. Pagamento a herdeira 192:307
Bibiana casada com João Francisco Ho=
chmiller de sua legitima paterna que
importou na quantia de cento no=
venta dous mil trezentos e sete reis. 192:307
Haverá na chacara com casa de mo=
radia, galpões, cercados e mais bem=
feitorias, situada nos suburbios desta
cidade, avaliada por cinco contos de reis
somente a quantia de cento noventa e
dous mil trezentos e sete reis, que amor=
gam mestre. Pagamento feito a her= 192:307
deira Zeferina, casada com Emilio
Noch de sua legitima paterna que
importou na quantia de cento no=
venta dous mil trezentos e sete reis. 192:307
Haverá na chacara com casa de mora=

de moradia, golpões, cercados e mais
bemfeitorias, situado nos suburbios desta
cidade, avaliado por cinco contos de reis,
somente a quantia de cento noventa e dous
192:307 mil trezentos e sete reis, que ao mesmo monte.
Pagamento feito a herdeira Vicentina de
sua legitima paterna que importou
na quantia de cento noventa e dous mil
192:307 trezentos e sete reis. Haverá na chacara
com casa de moradia, golpões, cerca=
dos e mais bemfeitorias situado nos su=
burbios desta cidade, avaliado por cin=
co contos de reis, somente a quantia de
cento noventa e dous mil trezentos e
192:307 sete reis, que ao mesmo monte. Pa=
gamento feito ao herdeiro Joaquim
de sua legitima paterna que importou
na quantia de cento noventa e dous
192:307 mil trezentos e sete reis. Haverá
na chacara com casa de moradia
golpões, cercados e mais bemfeitorias
situado nos suburbios desta cidade
avaliado por cinco contos de reis, so=
mente a quantia de cento noventa e
192:307 dous mil trezentos e sete reis, que ao mesmo monte.
Pagamento feito ao herdeiro Manilio
de sua legitima paterna que importou
na quantia de cento noventa e dous
192:307 mil trezentos e sete reis. Haverá na
chacara com casa de moradia
golpões cercados e mais bemfeitorias
situado nos suburbios desta cidade
avaliado por cinco contos de reis, so=

somente a quantia de cento noventa e dous
mil trezentos e sete reis, que a margem
mostra. Pagamento feito a herdeira Maria 192:307
de sua legitima paterna que importou na
quantia de cento noventa e dous mil tre=
sentos e sete reis. Haverá na chacara 192:307
com casa de moradia, galpões cercados
e mais bemfeitorias, situada nos su=
burbios desta cidade, avaliada por
cinco contos de reis, somente a quan=
tia de cento noventa e dous mil tre=
sentos e sete reis, que a margem mostra. 192:307
E achando-se terminado este par=
tilha lavrou-se este auto, o qual de=
pois de lido e achado conforme assi=
gnou o juiz com os interessados presentes
e eu Julio José Tavares, escrivão o
escrevi

Maria José ...
Cincinato ...
Antonio F. da Cunha Lima
Julio José Tavares

Conclusão

Na mesma data retro faço estes autos
conclusos ao Senhor Doutor Juiz Dis=
trital da Vara de Orphãos. Do que
faço este termo. Eu Julio
José Tavares, escrivão o escrevi

Á partição

competente, afim de ser feito o calculo para pagamento dos impostos devidos á Fazenda do Estado.

C. Alta 17 de Agosto de 1912

[illegible]

Dato

Na data do despacho do Doutor Juiz Districtal da Vara de Orphãos me foram entregues estes autos. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi

Remessa

Em seguida faço remessa destes autos ao Senhor Collector das rendas do Estado para fazer calculo da taxa judiciaria. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi

Calculo. Taxa judiciaria 50,000
Taxa escolar 5% addicional 2.500
52.500

Collectoria Cruz Alta, 19 Agosto de 1912.

O Collector
J. P. [illegible]

O Escrivão
[illegible] Martins.

Calculo para pagamento do imposto no presente inventario.

Imposto 1% de 2:500,000 reis. 25:000
Taxa Escolar 5% addicional 1.250
Idem 4% Profissional 1.000
Multa 1½% pela mora de 12 mezes. 550
Total da taxa a pagar 27;800
Collectoria de Cruz Alta, 19 de Agosto de 1912.

O Collector
J. de Bapt.ª

O Escrivão
H. Martins.

Recebimento

Aos vinte tres dias do mez e anno supra em meu cartorio me foram entregues estes autos. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

Conclusão

Na mesma data faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz Districtal da Vara de Orphãos. E faço este termo. Eu Julio José Vianna, escrivão o escrevi.

Paga a taxa judiciaria e sellados, venhão a conclusão do Dr. Juiz de Comarca.
C. Alta, 23 de Agosto de 1912 – [illegible]

Data

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e doze, recebi estes autos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão interino, o escrevi.

Juntada

Aos do mez de Dezembro de mil novecentos e doze, junto a estes autos o conhecimento do imposto que se segue. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Nº 652

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

EXERCICIO DE 1912

Imposto	25$000
Taxa escolar	1$250
Taxa profissional	1$000
	27$250
Multa	$550
Total	27$800

DO ESTADO
DIRECTORIA
PORTO ALEGRE

A folhas 132, ... e .... *dos competentes livros ficam lançadas em receita as quantias acima indicadas, cujo total* 27$800 *foi pago pela Sr.ª* Thereza Souza do Amaral.

A transmissão corresponde a 2:500$000 reis, 1% e addicional, legitimo de seus filhos no inventario de seu marido Boaventura Soares do Amaral, fallecido sem testamento no dia 30 de Junho de 1911, nesta cidade, onde era rezidente.

Collectoria das rendas do Estado, em Cruz Alta, 28 de Dezembro de 1912.

O Collector

João Baptista da Silva Lima

O escrivão Sub.

[illegible]

Guia

Pagam estes autos na Collectoria das rendas do Estado d'esta cidade, a importancia de 52$500, sendo 50$000 2% da quantia de 2:500$000, e 2$500 de taxa escolar.

Cruz Alta 28 de Dezembro de 1912

O Escrivão

Alvaro de Moraes Silveira.

Nº 1 - Taxa judiciaria - 52$500 reis.

Pagou cincoenta e dois mil e quinhentos reis. Collectoria de Cruz Alta, 28 de Dezembro de 1912.

O Collector
J. Bapta

O escrivão sub.
Sulpicio Alves

Guia.

Pagam estes autos o sello de 27 fls. com 2 seguintes em branco, inclusive a taxa escolar.

Cruz Alta 28 de Dezembro de 1912

O Escrivão

Alvaro de Moraes Silveira



Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz da Comarca. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Julgo por sentença e mando se respeite e cumpra o amigavelmente a partilha de fls., pois que foi regular a divisão dos bens entre o viúvo inventariante e herdeiros do inventariado Boaventura Borges do Amaral. Custas pelos interessados.
Cruz Alta 8 de Janeiro de 1913
Augusto Leonardo Delgado Guarita

Data.

Na data do despacho retro, em meu cartorio, recebi estes autos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Conclusão.

Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz Districtal da Vara de Orphãos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Cumpra-se
Cruz-Alta, 7 de Janeiro de 1912
Vasconcellos Pinto

Data

Na data retro, em meu cartorio, recebi estes autos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi

37 8

Cincinnato Dias
ADVOGADO
CRUZ ALTA

Certidão

Certifico e dou fé que intimei todo o conteúdo da sentença do Sr. Juiz de Comarca, ao procurador da inventariante, major Cincinnato Dias, advogado, e ao Curador Geral de Orphãos, o Cidadão Octavio Coutinho da Silva e ficaram scientes.

Cruz Alta, 7 de Janeiro de 1913.



O Escrivão

[illegible]aro de Moraes Silveira

Sciente. Era supra.

Cincinnato Dias

Sciente. Era supra.

Octavio Coutinho da Silva

Juntada

Aos doze dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, junto a estes autos a petição despachada que se segue. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Digitalizado com CamScanner

Ill.mo Sr. Dr. Juiz Districtal
(Vara de orphãos)

J. aos aut. respectivos, á conclusão.
Conf. (?) dita, 9 de Agosto de 1913.
Vasconcellos [illegible]

Dizem os menores puberes Vicentina, Joaquim, Maurilio e Maria Soares do Amaral, com assistencia de sua mãe e tutora D. Thereza Souza do Amaral, que no inventario de seu finado pae capitão Boaventura Soares do Amaral, lhes coube em pagamento de suas legitimas, em uma chacara, constante de um potreiro, com casa de moradia, cercados e bemfeitorias, situada nos suburbios desta cidade, a quantia de 192.300 r.s, á cada um; que tendo sua referida mãe e todos os herdeiros maiores vendido ao Sr. Francisco de Moraes Gomes os quinhões que possuiam em dito immovel, o mesmo comprador lhes propoz a compra de seus quinhões, offerecendo a quantia de 450.000 r.s a cada um; e como seja essa offerta muito conveniente, visto como o immovel não produz rendimento algum, vêm pedir a V. S.a se digne conceder licença aos

aos supptes para effectuarem essa
venda, recolhendo-se a respectiva
importancia ao cofre de orphãos.

Nestes termos pedem que
ouvidos os Srs. Collector
Estadual e Promotor Pu-
blico e Curador Geral de
Orphãos, se lhes defira na
forma requerida, sendo
opportunamente expe-
dido o competente al-
vará de licença.

P. P. deferimento

Cruz Alta, [illegible] agosto de 1913.

Vicentina Soares do Amaral
Joaquim Soares do Amaral
Mauricio Soares do Amaral
Maria Soares do Amaral

A rogo de D. Thereza Souza do Amaral,
por não saber escrever,

[illegible] Dias

Testemunhos: João Bessa

" Homero Dias

Sendo rasoavel o preço pelo qual se pretende effectuar a venda, nada tenho oppor.

Cruz Alta 12 de Agosto de 1913

O Promotor Publico

Gabriel Archanjo de Mello

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Districtal da vara de Orphãos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Diga o promotor publico sobre o requerido a fls 38, digam tambem os menores, tomando-se por termo suas declarações. Depois do que, sellados, voltem-me os autos conclusos.
Amparo, 14 de Agosto de 1913
Vasconcellos Pinto.

Data

Aos dezeseis dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, recebi estes autos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Vista

Em seguida os faço com vista ao Senhor Promotor Publico. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Concordo com o segundo, conforme minha promoção de fs 37. Em [illegible]
O Promotor Publico
Gabriel Archanjo [illegible]

Termo de declaração.

Aos dezeseis dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, compareceram em meu cartorio os menores puberes, Vicentina, Joaquim, Maurilio e Maria Soares do Amaral filhos do finado Capitão Boaventura Soares do Amaral e disseram que estavam de perfeito accordo com o requerido a folhas trinta e oito dos presentes autos. E por nada mais haverem declarado, lavrei este termo que assignam. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Vicentina Soares do Amaral
Joaquim Soares do Amaral
Maurilio Soares do Amaral
Maria Soares do Amaral

Guia

Pagam estes autos o sello de duas folhas com a seguinte em branco, inclusive o addicional.

Cruz Alta, [illegible] de Agosto de 1913.



O escrivão
Alvaro de Moraes Silveira

Conclusão.

Em seguida os faço conclusos ao Doutor Juiz Districtal da vara de Orphãos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de

de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Concedo a licença requerida na petição de fls 38. Passe-se o alvará de licença, na forma da lei. Mando seja recolhido ao cofre de orphãos o producto da venda dos quinhões pertencentes aos menores Vicentina, Joaquim, Maurilio e Maria Aracy; expeça-se a competente guia.

Conq. seta, 16 de Agosto de 1913

José de Vasconcellos Pinto.

Data.

Na data do despacho retro recebi estes autos. E lavro este termo. Eu Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Passou-se hoje o alvará de licença. Era supra.

O Escrivão. Alvaro de Moraes Silveira

Recolhe

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e treze, junto a estes autos a guia que se segue. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Guia

O Escrivão de Orphãos e Ausentes deste municipio, vae, por ordem do Doutor Juiz Districtal, recolher á Collectoria das rendas do Estado n'esta cidade a importancia de um conto e oitocentos mil reis (1:800$000), pertencente aos menores puberes Vicentina, Joaquim, Maurilio e Maria Soares do Amaral, filhos do finado Boaventura Soares do Amaral e Dona Thereza Souza do Amaral, e proveniente da venda das partes que cada um possuia em um potreiro com casa de moradia e bemfeitorias nos subur- 2
bios d'esta cidade, sendo as partes iguaes da quantia de quatrocentos e cincoenta mil reis, e representarem a legitima paterna de cada um dos menores. Entrelinha. Resalvo a entrelinha "e cincoenta."



Cruz Alta 18 de Agosto de 1913.

O Escrivão

Alvaro de Moraes Silveira 3

José de Vasconcellos Pinto.

Recebido do Escrivão de orphãos d'este municipio, Alvaro de Moraes Silveira

Lisbôa, a quantia de um Conto e oitocentos [illegible], constante do que retro.

Collectoria em Atta, 18 de Agosto de 1913.

O Collector
J. Bapta.

J. Oliveira.
Virgilio Moraes Castro.

Juntada

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e treze, junto a estes autos a petição despachada com certidão que se seguem. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Illm.º Snr Dr. Juis Distrital

J. aos autos respectivos, á conclusão.
Cruz.º, 29 de Novembro de 913
Vasconcellos Pinto

Dis Francklin Francisco de Sousa casado com Vicentina Sousa do Amaral, que a sua mulher possue no cofre de Orphaõs do Estado a quantia de 450 mil reis. achando-se emancipada pelo casamento requer se Sirva Vª Sª mandar oppricar ao Thezouro do Estado o levantamento dessa importancia e juros respectivos..

E. deferimento.



Cru[zeiro] 29 de Novembro de 1913

Fran[cklin] Francisco de Souza

O official do registro civil
Alfredo Baltar.

Fol. 1

Estado do Rio Grande do Sul

Alfredo Baltar

Official vitalicio do Registro Civil da cidade de Cruz Alta no Estado do Rio Grande do Sul.

Certifico por me ser verbalmente pedido, que revendo o Livro N. 6 de assento de casamentos, nelle a Fls. 72 a 73 vs encontra-se o assentamento do theor e fórma seguinte:

(Nº. 45) Aos dezenove dias do mez de Novembro de mil novecentos e treze, nesta cidade de Cruz Alta na residencia de dona Thereza Souza do Amaral situada a rua Coronel Pilar, ás seis horas da tarde, ahi presente o senhor doutor José de Vasconcellos Pinto, Juiz Districtal da sede deste municipio, commigo official do Registro Civil abaixo nomeado, as testemunhas no fim

A. Baltar

assignadas, dona Ma-
noela Dias da Fonseca, Co-
ronel Toribio Verissimo da
Fonseca e Luciano Bonini;
receberam-se em matri-
monio: Franklin Francis-
co de Souza e dona Vicen-
tina Souza do Amaral,
ambos solteiros, naturaes
deste Estado, residentes
nesta cidade; elle com
a idade de vinte quatro
annos, de profissão car-
pinteiro, filho legitimo
de Candido Francisco
de Souza, fallecido no
terceiro districto deste mu-
nicipio e Joaquina Rosa
de Souza, residente nes-
ta cidade; ella com
dezenove annos de ida-
de, costumes domesti-
cos, filha legitima de
Boaventura Souza, digo
Boaventura Soares do
Amaral, já fallecido
nesta cidade e Thereza
Souza do Amaral, aqui
residente. os quaes de-
clararam neste acto que
não são parentes entre
si, nem tem outro im-
pedimento legal, que os

Digitalizado com CamScanner

inhibita de casar um com o outro. Em firmeza do que, Eu, Alfredo Baltar, lavro a presente que lida e achada conforme, assigna o Juiz, contrahentes e testemunhas. Em tempo: declaro que a genitora do contrahente e residente no quinto districto e não nesta cidade como no começo se declara. Eu, Alfredo Baltar, official do Registro o escrevi. (assignados) José de Vasconcellos Pinto. Franklin Francisco de Souza - Vicentina Souza do Amaral - Manoela Dias da Fonseca, com a idade de cincoenta e seis annos, costumes domesticos, residente neste primeiro districto. Torilbio Verissimo da Fonseca, com cincoenta e seis annos de idade, criador, residente neste primeiro districto. Luciano Bonini, com a idade de trinta annos, commerciante, residente nesta cidade. Alfredo Baltar

A. Baltar

Nada mais se continha em dito e mencionado assentamento acima transcripto, de cujo livro bem e fielmente extrahi a presente a qual conferida e achada conforme a ella me reporto e dou fé. Nesta cidade de Cruz Alta, aos vinte quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e treze. Eu, Alfredo Bartar, Official do Registro Civil a escrevi, dato e assigno.

Cruz Alta 24 novembro 1913

O Official do Registro Civil

Alfredo Bartar

Conclusão.

Em seguida faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Districtal da vara de Orphãos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Sellados, voltem.
Cruz Alta, 25 de Novembro de 1913
Vasconcellos Pinto.

Data.

Na data do despacho retro, recebi estes autos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Guia

Pagam estes autos o sello de duas folhas com a taxa escolar.

Cruz Alta, 26 de Novembro de 1913.
O escrivão
Alvaro de Moraes Silveira



Conclusão.

Em seguida os faço conclusos ao Doutor Juiz Districtal. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Deposite-se á Secretaria da Fazenda o levantamento quantia de quatrocentos

e cincoenta mil reis e juros respectivos, pertencentes á Vicentina Souza do Amaral e que foi recolhido ao cofre de orphãos a disposição do Juizo do corrente anno:

Cruz-Alta, 28 de Novembro de 1913.
Vasconcellos Pinto.

Data

Na data do despacho retro, recebi estes autos. E lavro este termo Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Deprecou-se hoje ao Thezouro do Estado.
Cruz Alta 29 de Novembro de 1913.
O Escrivão: Alvaro de Moraes Silveira.

Juntada

Aos catorze dias do mez de Outubro de mil novecentos e quinze junto a estes autos a petição despachada e carta de supplemento de idade que se seguem. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Republica Brazileira — Estado do Rio Grande do Sul — 400 — Quatrocentos Réis

THESOURO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls.

Illmo. Snr. Dr. Juiz Districtal

Nos autos, [illegible].
Cruz Alta, 14 de Outubro de 1915.
[illegible]

O abaixo assignado, menor emancipado por supplemento de edade, possuindo no Cofre dos Orphãos do Estado a quantia de quatro centos e cincoenta mil réis, proveniente de sua legitima paterna, pede que mandando juntar esta aos autos do inventario, digneis mandar deprecar a retirada d'essa importancia e juros respectivos.

E. deferimento.

Cruz Alta, 14 de Outubro de 1915.

Joaquim Soares do Amaral

Carta de emancipação por supplemento de idade, passada a favor de Joaquim Soares do Amaral, filho do finado Boaventura Soares do Amaral, na forma que segue:

O Doutor Augusto Leonardo Salgado Guarita, Juiz de Comarca de Cruz Alta, etc.

Faço saber que attendendo ao requerido por Hamilton, digo, Joaquim Soares do Amaral, filho legitimo do finado Boaventura Soares do Amaral, orphão de minha jurisdicção, que pediu ser declarado emancipado por ter attingido á idade de vinte annos, e tendo provado por meio de certidão do registro que tem a idade da lei, e que é dotado de juizo e capacidade para bem reger a sua pessoa e administrar os seus bens, como o affirmam testemunhas dignas de conceito: o hei por emancipado, supprindo-lhe a idade que falta para completar os vinte e um annos, afim de que possa por si mesmo gerir e administrar seus bens e exercer todos os actos necessarios, em juizo ou fóra d'elle, sendo-lhe porem vedado alienar bens immoveis, sem autorisação deste juizo, emquanto não attingir á maioridade legal. E para o seu titulo, lhe-

lhe mandei passar a presente. Dada e passada nesta cidade de Cruz Alta aos 14 dias do mez de Outubro de 1915. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.



Augusto Lourenço Delgado Evaristo

Guia

Pagam estes autos o sello desta folha e addicional

Cruz Alta, 14 de Outubro de 1915.

O Escrivão

Alvaro de Moraes Silveira



Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao Senhor Doutor Juiz Districtal. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Deferindo a petição de fls 47, mando que se depreque á Secretaria da Fazenda o levantamento da importancia de quatrocentos e cincoenta mil reis e juros respectivos, pertencentes á [illegible] Gonçalves [illegible] e que foi recolhida ao cofre dos orphãos á deposito de [illegible] do anno de mil novecentos e [illegible]

Cruz Alta, 16 de Outubro de 1915.

[illegible signature]

Data

Na data do despacho retro recebi estes autos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Depreceu-se hoje ao Sr. Se-
cretário da Fazenda.
Data retro
O Escrivão
Alvaro de Moraes Silveira

Juntada
Aos dez dias do mez de Dezem-
bro de mil novecentos e quin-
ze, junto a estes autos a pe-
tição despachada e documen-
to que a instrue. E lavro
este termo. Eu, Alvaro de
Moraes Silveira, escrivão, o
escrevi.

Illmo. Snr. Dr. Juiz Districtal

Aos autos respectivos, ái em-
diamente.
Cruz Alta, 10 de Dezembro de 1915.
[illegible]

O abaixo assignado, menor emancipado por supplemento de idade (documento junto) possuindo no Cofre dos Orphãos do Estado a quantia de Rs 450$000 e juros correspondente, provenniente de sua legitima paterna, pede que mandando juntar esta aos autos do inventario, digneis mandar deprecar a retirada d'essa importancia.

E. Deferimento

Cruz Alta, 10 de Dezembro de 1915
Maurilio Soares do Amaral

Carta de emancipação por supplemento de idade, passada a favor de Maurilio Soares do Amaral, filho do finado Boaventura Soares do Amaral, na forma que segue:

O Doutor Augusto Leonardo Salgado Guarita, Juiz de Comarca de Cruz Alta, etc.

Faço saber que attendendo ao requerido por Maurilio Soares do Amaral, filho legitimo do finado Boaventura Soares do Amaral, orphão de minha jurisdicção, que pediu ser declarado emancipado, por ter attingido a idade de dezenove annos, e tendo provado por meio de certidão do registro que tem a idade da lei, e que é dotado de juizo e capacidade para bem reger a sua pessoa e administrar os seus bens, como o affirmam testemunhas dignas de conceito: o hei por emancipado, supprindo-lhe a idade que falta para completar os vinte e um annos, afim de que possa por si mesmo gerir e administrar seus bens e exercer todos os actos necessarios, em juizo ou fora delle; sendo-lhe porem vedado alienar bens immoveis, sem autorisação deste Juizo, em

enquanto não attingir á maioridade legal. E para o seu titulo lhe mandei passar a presente. Dado e passado nesta cidade de Cruz Alta aos dez dias do mez de Dezembro de 1915. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão o escrevi.



Augusto Lourenço Salgado Guarita

Guia

Pagam estes autos o sello desta folha e addicional.

Cruz Alta, 10 de Dezembro de 1915



O Escrivão

Alvaro de Moraes Silveira

Conclusão

Em seguida os faço conclusos ao Doutor Juiz Districtal. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Deferindo a petição de fls 50, mando que se depreque á Secretaria da Fazenda o levantamento da importancia de quatrocentos e cincoenta mil reis (450$000) e juros respectivos, pertencentes á Maximilia Soares do Amaral e que foi recolhido ao cofre dos orphãos á deposito do mez de Agosto do anno de mil novecentos e treze.

Cruz Alta, 10 de Dezembro de 1915.

[illegible] Pedroso d'Azevedo.

Data

Na data do despacho supra recebi estes autos. E lavro este termo. Eu, Alvaro de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

Desapareceu-se hoje ao Thesouro do Estado.
Cruz Alta 11 de Dezembro de 1915.
O Escrivão: A. Silveira

ILLM° SNR DR JUIZ DISTRICTAL

A., defiro.
Cruz Alta, 14-1-1919.
Oswaldo Poggi.

O abaixo assignado tendo contrahido matrimonio com d.Maria Soares do Amaral,filha do finado Boaventura Soares do Amaral,vem requerer a V,Sa se depreque ao Thesouro do Estado a retirada dos juros pertencentes a sua referida esposa,correspondente ao saldo que se acha no cofre de orphãos do Estado,no total de 116$250(cento e dezeseis mil duzentos e cincoenta reis)

NESTES TERMOS

P DEFERIMENTO.



Cruz Alta 13 de Janeiro de 1919
João Francisco de Souza

Juntada

Aos catorze dias de Janeiro de 1919, junto a estes autos a petição despachada que se segue e documento que a instrue. E lavro este termo. Eu, Alonso de Moraes Silveira, escrivão, o escrevi.

ILLMº SNR DR JUIZ DISTRICTAL

A., defiro.
Cruz Alta, 14-1-1919.
[illegible]

O abaixo-assignado tendo contrahido matrimonio com d.Maria Soares do Amaral,filha do finado Boaventura Soares do Amaral,vem requerer a V.Sa se depreque ao Thesouro do Estado a retirada do capital pertencente á sua referida esposa,que se acha no cofre de orphaõs do Estado,na importancia de quatrocentos e cincoenta mil reis(450$000)

NESTES TERMOS

P DEFERIMENTO.



Cruz Alta 14 de Janeiro de 1919
João Francisco de Souza

Folhas 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Victor Hugo Palmeiro de Azevedo

Official vitalicio do Registro Civil da cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul

Certifico por me ser verbalmente pedido, que revendo o livro n. sete de assento de Casamento, nelle a folhas 197, encontra-se o assentamento do teor e forma seguinte: (À margem cincoenta e sete) Aos vigessimo nono dia do mez de Outubro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Cruz Alta em a residencia do Snr. João Francisco de Souza sita nos suburbios desta cidade, ás dezoito horas presentes o doutor Oswaldo Poggi de Figueiredo Juiz Districtal da sede deste municipio commigo official do Registro civil ás testemunhas Pantaleão Teixeira Carpes criador com trinta e quatro annos de idade, Capitão Osorio de Oliveira, funccionario publico com quarenta e cinco annos de idade, Franklin Francisco de Souza, artista com vinte e nove annos de idade todos residentes nesta cidade receberam-se em matrimonio, o que foi publicado a seis de Setem-

Setembro do corrente anno,
João Francisco de Souza e Ma-
ria Soares do Amaral am-
bos naturaes deste Estado
e residentes nesta cidade; el-
le, viuvo, com vinte e sete an-
nos de idade nascido á vin-
te e oito de Janeiro de mil oi-
tocentos e noventa e dois no
quarto districto deste muni-
cipio carpinteiro, filho
legitimo de Candido Francis-
co de Souza fallecido no quin-
to districto deste municipio
a vinte e oito de Dezembro
de mil oitocentos noventa
e cinco com quarenta annos
de idade e Joaquina Rosa
de Souza, com cincoenta e
dois annos de idade resi-
dente nesta cidade. A con-
trahente solteira, com vinte
annos de idade nascida nes-
ta cidade a seis de Dezem-
bro de mil oitocentos e noven-
ta e sete de costumes domes-
ticos, filha legitima de
Boaventura Soares do Ama-
ral, fallecida á trinta e
um de Junho de mil
novecentos e doze, nesta
cidade, com sessenta e
seis annos de idade e de

Thereza Francisca do Amaral
fallecida a dezesete de Janei-
ro de mil novecentos e de-
zesete no terceiro districto
deste municipio com ses-
senta e dois annos de idade.
Os contrahentes apresentaram
por occasião de sua habilita-
ção os seguintes documentos:
memorial, certidão de ida-
de, declaração de duas testemu-
nhas, declaração de estado civil,
naturalidade, idade, profissão
e residencia, consentimento
do tutor da contrahente, cer-
tidão do contrahente ter da-
do bens a inventario e
certidão de obito de sua fi-
nada esposa. Em firmeza
do que eu Victor Hugo
Palmeiro de Azevedo lavro
a presente que lido e acha-
do conforme vae por to-
dos assignada. Eu Victor
Hugo Palmeiro de Azevedo
official do Registro civil
a escrevi. (Assignados) Ro-
waldo Loggia de Figueiredo.
João Francisco de Souza. Ma-
ria Soares do Amaral. Panta-
leão Pereira Carpes. Olympio de
Oliveira. Franklin Francis-
co de Souza. Deoclecio Soares

Olinda Soares, Annibal de
Souza e Victor Hugo Sapucei-
ro de Azevedo Heuffla mais
Domtinha quem se decla
rava em dito i mencio-
nado assentamento aci-
ma referido do cujo origi-
nal bem e fielmente ex-
trahi a presente, a qual
me reporto e dou fé. Eu
Victor Hugo Sapuceiro de Aze-
vedo, Official do Registro Ci-
vil a escrevi, dato e as-
signo.

Cruz Alta [illegible] de janeiro de 1919.

O Official do Registro Civil

Victor Hugo Sapuceiro de Azevedo



Conta

Cert.	1$000
Busc.	1$000
Rasa	4$240
Sellos	700
Rs.	6$940

Azevedo

Despuecou-se ao Dr. Secretario da Fazenda.
Cruz Alta 14 de Janeiro de 1919.
O escrivão
Alvaro de Moraes Silveira

Ao archivo Publico
Attos, 30-12-21.
N. d. R.